

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 007/2005
Emenda CM-009/2005
Projeto de Lei nº EM-001/2005 – Substitutivo I

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa nº CM-009/2005, de autoria do nobre vereador Andersom Saleme oferecida ao Projeto de Lei nº EM-001/2005, Substitutivo I, que dá nova redação ao art. 5º, da lei nº 5.509, de 12 de novembro de 2002, que autoriza a Fundação Cidade Universitária a doar uma área de terreno ao Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada nos arts. 11, VI; 16, § 1º; 44, XVIII da LOM, em consonância com o § 2º do art. 17 da Lei 8666/93. *Verbis*

“Art.11. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e, especialmente:

VI – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens

Art. 16.....

§ 1º - O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação, na modalidade concorrência, dispensada esta quando o uso se destinar a outro órgão ou entidade da administração pública, bem como, quando se verificar interesse público devidamente justificado, a concessionária de serviço público e a entidade de fins filantrópicos, reconhecida de utilidade pública.

Art. 17.....

§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.”
(Grifamos)

Ampara-se ainda no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 4.657/42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** a Emenda Modificativa nº CM-009/2005 oferecida ao Projeto de Lei nº EM-006/2005, Substitutivo I.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2005

Edmar Antônio Rodrigues

Relator

Anderson Saleme

Membro

Marcos Vinicius Alves da Silva

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

Consultora Jurídica – OAB/MG:66.289